



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 153

PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 2014

ANO III

SUMÁRIO

ASSESSORIA DA MESA	Capa
SECRETARIA GERAL	1823
SUP. DE RECURSOS HUMANOS	1824
SUP. DE FINANÇAS	1824

ASSESSORIA DA MESA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA

INDICAÇÃO DEPUTADO FLAVIO LEMOS – PR - Indica ao Poder Executivo Estadual, com cópia ao Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, a necessidade de introduzir campanhas permanentes de fiscalização nas estradas estaduais.

O Parlamentar que o presente subscreve, nas formas regimentais indica ao Poder Executivo Estadual, com cópia do Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, a necessidade de introduzir campanhas permanentes de fiscalização nas estradas estaduais, assim como a ampliação de fiscais de transporte junto a mesma com objetivo de elevar a vida e a qualidade das estradas.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Nos últimos dias uma força tarefa envolvendo Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, Polícia Militar e Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, estão fiscalizando o tráfego de veículos nas estradas vicinais da região central do Estado. O trabalho de fiscalização é respaldado pelo Decreto

nº 16.310 do Governo do Estado que dispõe sobre o tráfego de veículos nas rodovias coletoras e alimentadoras e rodovias federais delegadas no Estado.

A fiscalização objetiva a necessidade de garantir o tráfego permanente em condições razoáveis, de modo a assegurar o escoamento necessário de produtos agrícolas e o respectivo abastecimento.

Só que tais atividades vem sendo feitas de modo permanente e fixo, proporcionam ao Estado a qualidade de suas estradas, já que com a fiscalização intensa, os números de veículos que estaria acima do peso permitido seriam bem menores e em certos casos ate mesmo chegado a sua inexistência, o que aumentaria a vida útil do asfalto assim como a diminuição dos gastos do Estado com manutenção que muitas vezes se transformam em uma nova obra refeita por conta do desgaste, sendo assim viável a ampliação e instalação de fiscais de trânsito nas estradas estaduais em especial nas regiões de fronteira, já que tais vias muitas vezes são usadas como rota de veículos que se encontram na ilegalidade e aquelas que se encontram em adjacente a BR 364.

Ante o exposto, agradecemos o apoio dos Nobres Deputados quanto a aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações, 9 de setembro de 2014.
Dep. Flávio Lemos – PR

INDICAÇÃO DEPUTADO FLAVIO LEMOS – PR - Indica ao Poder Executivo Estadual, com cópia ao Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, a necessidade de recuperação e manutenção da Rodovia Estadual RO 010, que liga Pimenta Bueno a São Miguel do Guaporé.

O Parlamentar que o presente subscreve, nas formas regimentais indica ao Poder Executivo Estadual, com cópia ao Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, a necessidade de recuperação e manutenção da Rodovia Estadual RO 010, que liga Pimenta Bueno a São Miguel do Guaporé.

MESA DIRETORA

Presidente: **HERMÍNIO COELHO**
1º Vice-Presidente: **MAURÃO DE CARVALHO**
2º Vice-Presidente: **EDSON MARTINS**

1º Secretário: **EURÍPEDES LEBRÃO**
2º Secretária: **GLAUCIONE RODRIGUES**
3º Secretário: **MARCELINO TENÓRIO**
4º Secretário: **VALDIVINO TUCURA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - **Carlos Alberto Martins Manvailer**
Chefe da Divisão de Publicações e Anais - **Róbison Luz da Silva**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 - Porto Velho-RO

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Todos os anos, principalmente nesta época de inverno, verdadeiras crateras se abrem em meio à pista obrigando os motoristas a fazerem manobras arriscadas, colocando suas vidas e de terceiros em risco.

No caso dos acadêmicos a situação é mais crítica ainda, pois eles fazem o percurso todos os dias de Nova Brasilândia a Rolim de Moura, onde frequentam seus cursos nas Faculdades da cidade.

Inúmeros acidentes já foram registrados na rodovia, inclusive acidentes com vítimas fatais.

O pior trecho da rodovia fica entre Nova Brasilândia e o município de Novo Horizonte, existem locais que nem sequer asfalto existe mais.

Ante o exposto, agradecemos o apoio dos nobres Deputados, quanto a aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações, 9 de setembro de 2014.

Dep. Flávio Lemos – PR

INDICAÇÃO DEPUTADO FLAVIO LEMOS – PR - Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, Confúcio Moura, com cópia a Diretora Presidente da CAERD, a necessidade urgente do restabelecimento do abastecimento de água no bairro Panair no município de Porto Velho/RO.

O Parlamentar que o presente subscreve, nas formas regimentais indica ao Poder Executivo Estadual, com cópia a Diretora Presidente da CAERD, a necessidade urgente de manutenção da rede de água no bairro Panair no município de Porto Velho/RO.

JUSTIFICATIVA

A população da comunidade tem sido constantemente penalizada pela falta de água potável de qualidade adequada e em quantidade suficiente para atender a suas necessidades domésticas tais como consumo, preparação de alimentos e higiene pessoal.

Ante o exposto, agradecemos o apoio dos nobres Deputados, quanto a aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações, 9 de setembro de 2014.

Dep. Flávio Lemos – PR

INDICAÇÃO DEPUTADO FLAVIO LEMOS – PR - Indica a Secretaria Estadual de Saúde – SESA – com cópia ao Poder Executivo a necessidade de aquisição de uma ambulância equipada para atender aos municípios de Santa Luzia D'Oeste, São Miguel do Guaporé e Guajará-Mirim.

O Parlamentar que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, indica a Secretaria Estadual de Saúde – SESA – com cópia ao Poder Executivo a necessidade de aquisição de uma ambulância equipada para atender aos municípios de Santa Luzia D'Oeste, São Miguel do Guaporé e Guajará-Mirim.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Trata-se de Proposição Legislativa na modalidade de Indicação, que tem por fim, indica ao Poder Executivo Estadual, através da SESA, a necessidade de aquisição de ambulância equipada para atender aos municípios de Santa Luzia D'Oeste, São Miguel do Guaporé e Guajará-Mirim/RO.

A proposta indicatória é derivada de reivindicação dos representantes dos municípios citados, com base no clamor das famílias que vivem na região. De acordo com o Ministério da Saúde, se tratando de legislação sobre ambulâncias, em sua Lei nº 2.048 de 5 de novembro de 2002, relata: "Considerando a expansão de serviços públicos e privados de atendimento pré-hospitalar móvel e de transporte inter-hospitalar é necessidade integrar estes serviços à lógica dos sistemas de urgência, com regulação médica e presença de equipe de saúde qualificada para as especialidades de atendimento".

Como é de conhecimento de todos, a ambulância é um bem público de extrema importância, pois é responsável pelo atendimento de urgência que serve o público em geral, independente de cor, credo ou partido político. Este veículo é preparado para receber e lidar com qualquer tipo de fatalidade, possuindo profissionais capacitados para este fim.

Sendo assim, ante o exposto, peço ao Poder Executivo que efetue o estudo de viabilidade para que seja implementada tal indicação.

Plenário das Deliberações, 9 de setembro de 2014.

Dep. Flávio Lemos – PR

INDICAÇÃO DEPUTADO FLAVIO LEMOS – PR – Indica ao Poder Executivo Estadual, com cópia a Secretaria de Estado da Saúde – SESA, a necessidade de realizar campanhas de acolhimento e orientação quanto ao agendamento de consultas, procedimentos cirúrgicos e exames de alta complexidade, nas unidades de saúde estadual.

O Parlamentar que o presente subscreve, nas formas regimentais indica ao Poder Executivo Estadual, com cópia ao Secretário Estadual de Saúde, a necessidade de realizar campanhas de acolhimento e orientação quanto ao agendamento de consultas, procedimentos cirúrgicos e exames de alta complexidade, nas unidades de saúde estadual.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A gestão pública, como instrumento de ação política, deve buscar sempre a construção de uma sociedade mais equitativa e democrática.

Para que consigamos tal proposta é fundamental que empenhemos esforços na qualificação do processo de gestão, entre elas, campanhas de orientação de acolhimentos junto a população, melhorando o rendimento e a efetividade da administração pública, desta forma conseguindo implementar políticas que impactem positivamente o perfil da saúde e a qualidade de vida das populações, em que a realidade se apresenta de forma múltipla e cada vez mais dinâmica, assim como as especificações do setor Saúde, no que se refere aos

processos de decisão, programação, execução e avaliação das ações.

Ante o exposto, agradecemos o apoio dos nobres Deputados quanto a aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações, 9 de setembro de 2014.
Dep. Flávio Lemos – PR

INDICAÇÃO DEPUTADO FLAVIO LEMOS – PR - Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, Confúcio Moura, com cópia a Diretora Presidente da CAERD, a necessidade urgente do restabelecimento do abastecimento de água no bairro Agenor de Carvalho no município de Porto Velho/RO.

O Parlamentar que o presente subscreve, nas formas regimentais indica ao Poder Executivo Estadual, com cópia a Diretora Presidente da CAERD, a necessidade urgente do restabelecimento do abastecimento de água tratada no bairro Panair no município de Porto Velho/RO.

JUSTIFICATIVA

A população da comunidade tem sido constantemente penalizada pela falta de água potável de qualidade adequada e em quantidade suficiente para atender a suas necessidades domésticas tais como consumo, preparação de alimentos e higiene pessoal.

Ante o exposto, agradecemos o apoio dos nobres Deputados, quanto a aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações, 9 de setembro de 2014.
Dep. Flávio Lemos – PR

INDICAÇÃO DEPUTADO FLAVIO LEMOS – PR - Indica a Secretaria Estadual de Saúde – SESAU – com cópia ao Poder Executivo a necessidade de aquisição de uma ambulância equipada para atender aos municípios de Buritis, Costa Marques e Machadinho D'Oeste.

O Parlamentar que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, indica a Secretaria Estadual de Saúde – SESAU – com cópia ao Poder Executivo a necessidade de aquisição de uma ambulância equipada para atender aos municípios de Buritis, Costa Marques e Machadinho D'Oeste.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Trata-se de Proposição Legislativa na modalidade de Indicação, que tem por fim, indica ao Poder Executivo Estadual, através da SESAU, a necessidade de aquisição de ambulância equipada para atender aos municípios de Buritis, Costa Marques e Machadinho D'Oeste.

A proposta indicatória é derivada de reivindicação dos representantes dos municípios citados, com base no clamor das famílias que vivem na região. De acordo com o Ministério da Saúde, se tratando de legislação sobre ambulâncias, em sua Lei nº 2.048 de 5 de novembro de 2002, relata: "Considerando a expansão de serviços públicos e privados de atendimento pré-hospitalar móvel e de transporte inter-

hospitalar a necessidade integrar estes serviços à lógica dos sistemas de urgência, com regulação médica e presença de equipe de saúde qualificada para as especialidades de atendimento".

Como é de conhecimento de todos, a ambulância é um bem público de extrema importância, pois é responsável pelo atendimento de urgência que serve o público em geral, independente de cor, credo ou partido político. Este veículo é preparado para receber e lidar com qualquer tipo de fatalidade, possuindo profissionais capacitados para este fim.

Sendo assim, ante o exposto, peço ao Poder Executivo que efetue o estudo de viabilidade para que seja implementada tal indicação.

Plenário das Deliberações, 16 de setembro de 2014.
Dep. Flávio Lemos – PR

INDICAÇÃO DEPUTADO FLAVIO LEMOS – PR - Indica ao Poder Executivo que seja realizada a Pavimentação Asfáltica pelo Programa Estradão na RO-133 no trecho que liga Machadinho D'Oeste a Cujubim/RO.

O Parlamentar que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, indica ao Poder Executivo, que seja realizado a pavimentação asfáltica pelo programa Estradão da RO-133 em toda sua extensão.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Milhares de pessoas que utilizam a Rodovia RO-133 que liga Machadinho D'Oeste a Cujubim se sentem discriminadas pelo Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes de Rondônia e com o Governo do Estado, pelo fato do órgão responsável pela recuperação e manutenção das estradas estaduais não ter realizado ainda a recuperação desta importante rodovia estadual.

São vários quilômetros de buracos, valetas, costelas de vacas como são chamadas as irregularidades do terreno.

Apesar disso, vários veículos são obrigados a transitar pela via de tráfego, principalmente os agricultores que residem ao longo da estrada e que necessitam de deslocar até Machadinho D'Oeste ou Cujubim para tratar de algum assunto particular ou adquirir mantimentos.

Sendo assim, e pelo exposto, peço ao Poder Executivo que efetue um estudo de viabilidade para que seja implementada tal indicação.

Plenário das Deliberações, 9 de setembro de 2014.
Dep. Flávio Lemos – PR

INDICAÇÃO DEPUTADO FLAVIO LEMOS – PR - Indica ao Ministério Público do Estado de Rondônia, que venha a interceder junto a Prefeitura do Município de Porto Velho a fim de buscar soluções sobre a sinalização das ruas e avenidas e instalação de redutores de velocidade.

O Parlamentar que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, indica ao Ministério Público do Estado de Rondônia, que venha a interceder junto a Prefeitura do Município de Porto

Velho a fim de buscar soluções sobre a sinalização das ruas e avenidas e instalação de redutores de velocidade.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Ao longo de sua história o Ministério Público de Rondônia, vem recomendando à Prefeitura de Porto Velho que implemente a sinalização (vertical e horizontal) de todas as vias públicas urbanas, a exemplo das avenidas Calama, Carlos Gomes, Sete de Setembro, Nações Unidas, Rio Madeira, José Vieira Caúla e das ruas Buenos Aires, Raimundo Cantuária, Rio de Janeiro, dentre outras que se encontram sem sinalização e especialmente se solicita que nas proximidades de escolas e áreas de grande fluxo como banco, hospitais, igrejas e órgãos públicos, onde a necessidade e inclusão de redutores de velocidade (tartarugas ou lombadas) é de essencial importância por conta do trânsito e da necessidade de se possibilitar ao usuário (pedestre) um período de segurança de travessia junto a essa área que hoje não é possível somente com a implantação de faixa, já que os mesmos não são em muitos casos respeitados.

Sendo um dos membros da Bancada de Porto Velho e não podendo fechar os olhos ao descaso junto ao município, venho destacar que a intenção deste Deputado é tão somente dar sua parcela de contribuição com a municipalidade, no sentido de resolver os problemas acima relatados, o mais breve possível.

Plenário das Deliberações, 16 de setembro de 2014.
Dep. Flávio Lemos – PR

INDICAÇÃO DEPUTADO FLAVIO LEMOS – PR - Indica ao Ministério Público do Estado de Rondônia, que venha a interceder junto a Prefeitura do Município de Porto Velho a fim de buscar soluções sobre a iluminação pública.

O Parlamentar que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, indica ao Ministério Público do Estado de Rondônia que venha a interceder junto a Prefeitura do Município de Porto Velho a fim de buscar soluções sobre a iluminação pública.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Todos possuíam o escopo de apurar possível malferimento a direitos dos consumidores e cidadãos portovelhenses, os quais alegaram, em síntese, sofrerem com a insuficiência da prestação do serviço de iluminação pública pelo município de Porto Velho, em que pese a cobrança da Taxa de Iluminação Pública (TIP), atualmente denominada Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) na conta de energia elétrica, dos quais os mesmos se sentem lesados pelo Poder Público, que não oferece a contraprestação ao tributo pago, os moradores do município se padecem de segurança em seus lares e ruas, haja vista o incremento, nessas áreas, da prática de ilícitos penais, facilitada pela precariedade da iluminação pública.

E assim sendo, muitos moradores, cansados de esperar que o Município solucionasse o problema, veio junto a este parlamentar solicitar que o mesmo interceda em busca de

solução, já que a cobrança da taxa de iluminação é arrecadada mensalmente de suas contas e acreditam os mesmos repassados pela Eletrobrás Rondônia a Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Sendo um dos membros da Bancada de Porto Velho e não podendo fechar os olhos ao descaso junto ao município, venho destacar que a intenção deste Deputado é tão somente dar sua parcela de contribuição com a municipalidade, no sentido de resolver os problemas acima relatados, o mais breve possível.

Plenário das Deliberações, 16 de setembro de 2014.
Dep. Flávio Lemos – PR

INDICAÇÃO DEPUTADO FLAVIO LEMOS – PR - Indica ao Poder Executivo Estadual, que firme Convênio/Parceria com a Prefeitura de Porto Velho no sentido de auxiliar na manutenção da limpeza dos cemitérios localizados no município de Porto Velho.

O Parlamentar que o presente subscreve, nas formas regimentais indica ao Poder Executivo Estadual, para o mesmo venha firmar parceria, ou realizar convênio com a Prefeitura do município de Porto Velho com o objetivo de auxiliar na manutenção da limpeza dos cemitérios localizados no município de Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

Senhor Governador,

Vários parentes de finados que se encontram no cemitério de Santo Antônio, solicitou que esta Casa interceda junto ao Poder Público Municipal a fim de se realizar a limpeza e a segurança permanentes junto aos túmulos que se encontram abandonados.

O problema da falta de limpeza no Cemitério Santo Antônio é antigo. A prefeitura no início do ano anunciou a contratação de empresa para a manutenção do serviço, mas nada foi feito até esta data.

Sendo um dos membros da bancada de Porto Velho e não podendo fechar os olhos ao descaso de meu amado município.

Venho destacar que a intenção deste Deputado é tão somente dar sua parcela de contribuição com a municipalidade, no sentido de resolver os problemas acima relatados, o mais breve possível.

Plenário das Deliberações, 16 de setembro de 2014.
Dep. Flávio Lemos – PR

INDICAÇÃO DEPUTADO FLAVIO LEMOS – PR - Indica ao Poder Executivo Estadual, que seja realizada a pavimentação asfáltica pelo Programa Estradão na RO-05 no trecho que liga a cidade de Porto Velho ao distrito de São Carlos.

O Parlamentar que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, indica ao Poder Executivo, que seja realizado a pavimentação asfáltica pelo programa Estradão da RO-05, que liga a cidade de Porto Velho ao Distrito de São Carlos.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Milhares de pessoas que utilizam a Rodovia RO-10 que liga a cidade de Porto Velho ao distrito de São Carlos se sentem abandonados pelo Departamento de Estradas de Rodagens de Rondônia – DER, e com o Governo do Estado, pelo fato do órgão responsável pela recuperação e manutenção das estradas estaduais não ter realizado ainda a recuperação desta importante rodovia estadual.

São vários quilômetros de buracos, valetas, costelas de vacas como são chamadas as irregularidades do terreno. Apesar disso vários veículos são obrigados a transitar pela via de tráfego, principalmente os agricultores que residem ao longo da estrada e que necessitam se deslocar até o município de Porto Velho para tratar de algum assunto particular ou adquirir mantimentos.

Sendo assim, pelo exposto peço ao Poder Executivo que efetue um estudo de viabilidade para que seja implementada tal indicação.

Plenário das Deliberações, 16 de setembro de 2014.

Dep. Flávio Lemos – PR

PROJETO DE LEI DEPUTADO MARCELINO TENÓRIO – PRP –
Declara de Utilidade Pública a Associação Resgatando Vidas (Fonte de Vida) ARVI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação Resgatando Vidas (Fonte de Vida) ARVI**, com sede no município de Porto Velho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É oportuno mencionar que a **Associação Resgatando Vidas (Fonte de Vida) ARVI**, tem trazido ao longo dos anos benefícios essenciais de diversas comunidades do município de Porto Velho.

O reconhecimento dessa entidade como de Utilidade Pública, haja vista o trabalho desenvolvido ao longo dos anos no resgate de pessoas acometidas pelos vícios das drogas e álcool, resultará um marco divisor e essencial ao desenvolvimento salutar do município e do Estado.

Para tanto, se faz necessário à valorosa colaboração dos meus pares nessa Casa, para juntos abraçarem essa bandeira.

Plenário das Deliberações, 2 de setembro de 2014.

Marcelino Tenório – Deputado Estadual

PROJETO DE LEI DEPUTADO MARCELINO TENÓRIO – PRP –
Declara de Utilidade Pública a Associação de Assistência e Recuperação das Vítimas de Álcool e das Drogas Centro Evangélico Deus te Chama.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Assistência e Recuperação das Vítimas de Álcool e das Drogas Centro Evangélico Deus te Chama, com sede no município de Jarú.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É oportuno mencionar que a **Associação de Assistência e Recuperação das Vítimas de Álcool e das Drogas Centro Evangélico Deus te Chama**, tem trazido ao longo dos anos benefícios essenciais as diversas comunidades do município de Jarú.

O reconhecimento dessa entidade como de Utilidade Pública, resultará para a sociedade local e dos distritos, um marco divisor na recuperação desse segmento social e, consequentemente contribuirá para um crescimento salutar do município e do Estado.

Para tanto, se faz necessário à valorosa colaboração dos meus pares nesta Casa, para juntos abraçarem essa bandeira.

Plenário das Deliberações, 2 de setembro de 2014.

Dep. Marcelino Tenório – PRP

INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO – PTN – Indica ao Senhor Governador do Estado à necessidade de estadualização da linha C-50 que liga o município de Ariquemes passando pelo município de Monte Negro e ligando a RO 460 com a BR 421.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado, sobre a necessidade, de estadualização da linha C-50 que liga o município de Ariquemes passando pelo município de Monte Negro e ligando a RO-460 com a BR 421.

JUSTIFICATIVA

A Estadualização desta linha é uma necessidade da população, pois ela já apresenta uma extensão muito grande e uma população considerável e garantirá melhores condições de vida aos moradores na sua grande maioria agricultores.

Facilitará ainda, o fluxo de veículos no transporte de alimentos, no transporte escolar e outros.

Contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 15 de setembro de 2014.

Dep. Lebrão – PTN

INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO – PTN – Indica ao Senhor Governador do Estado a necessidade de estadualização da linha 12 que liga o município de Seringueiras ao distrito de Bom Sucesso em uma extensão de 22 Km, e Linha-14 que liga o município citado ao distrito Planalto numa extensão de 24 Km.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado, sobre a necessidade, de estadualização da Linha-12 que liga o município

de Seringueiras ao distrito de Bom Sucesso em uma extensão de 22 Km, e a Linha-14 que liga o município citado ao distrito Planalto numa extensão de 24 Km. 14 do município de Seringueiras.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos esta proposição solicitando estadualização e o encasalhamento da Linha-12 que liga o município de Seringueiras ao distrito Bom Sucesso em uma extensão de 22 Km, e a Linha- 14 que liga município citado ao distrito Planalto numa extensão de 24 Km.

A Estadualização e o encasalhamento das referidas linhas, bem como a consequente conservação pelo Governo do Estado, permitirá maior facilidade de acesso ao próprio município de Seringueiras bem como as cidades vizinhas e comunidade rurais constituída por centenas de famílias que produzem tanto hortifrutigranjeiro como na área agrosilvopastoril, que trabalham promovendo o desenvolvimento daquela região.

Assim representará grande importância para o desenvolvimento sócioeconômico que em nosso Estado esta dividido em micro regiões, pequenas cidades, povoados, distrito e comunidades rurais que se interligam por meio das estradas vicinais, e a estadualização das mesmas representa o avanço do estado de Rondônia na consolidação do seu progresso sócioeconômico.

Contamos com o apoio dos Nobres Deputados, para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 15 de setembro de 2014.
Dep. Lebrão – PTN

PROJETO DE LEI DEPUTADA EPIFÂNIA BARBOSA – PT -
Veda, por prazo determinado, a utilização das Escolas Públicas da Rede Estadual de Ensino de Rondônia para fins não educacionais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada, no âmbito do Estado de Rondônia, a utilização das Escolas Públicas da Rede Estadual de Ensino, por prazo superior a 15 (quinze) dias, para fins não educacionais ou que, de qualquer forma, retardem o andamento do ano letivo escolar.

Parágrafo único. Entende-se por fins não educacionais quaisquer uns daqueles que não estejam previstos no Calendário Anual apresentado pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo vedar a utilização das Escolas Públicas da Rede Estadual de Ensino de Rondônia, por prazo superior a 15 (quinze) dias, para fins não educacionais

ou que, de qualquer forma, atrapalhem ou atrasem o ano letivo escolar.

Tem-se visto corriqueiramente as Escolas Públicas Estaduais sendo utilizadas para diversos fins não educacionais, como por exemplo, o uso das escolas como abrigos e alojamentos, fatos esses que vêm causando enormes transtornos aos pais, aos alunos e aos professores das escolas públicas, tendo em vista atrasarem sobremaneira o calendário letivo anual dessas instituições de ensino.

É certo que não se pode resolver um problema criando outro, ou seja, não se pode abrigar os necessitados e privar os alunos de frequentarem regularmente as aulas.

O que se deve fazer é desenvolver políticas públicas para que as pessoas que residem em áreas suscetíveis à ocorrência de catástrofes naturais consigam adquirir a casa própria em locais mais seguros; a retirada da população ribeirinha das áreas de risco, etc. Tudo isso aliado a programas sociais que possibilitem a população em geral a viabilidade de se ter um lar seguro e próprio.

De outro giro, sabe-se que os nossos estudantes da Rede Estadual de Ensino, são, em grande maioria, filhos pertencentes às camadas mais humildes e de baixa renda salarial. Dessa forma, carecem do recebimento de educação robusta e eficaz, como o escopo de galgarem um futuro melhor através do conhecimento e do estudo satisfatório, preparando-os para adentrarem ao mercado de trabalho.

Por derradeiro, salientamos que a Educação deve ser vista como um processo que assegura a formação e o desenvolvimento intelectual e moral do ser humano e, por sua vez, o conhecimento faz com que lutemos por uma sociedade mais justa e igualitária. Destarte, para que se alcance o desejado nível intelectual e moral, é necessário que as escolas possuam ambientes propícios e com as suas atividades sendo desenvolvidas de forma contínua, nos exatos termos em que propostos no Calendário Letivo.

Dessa forma, apresento esta proposição aos nobres Deputados, confiando em seus apoios para a aprovação.

Plenário das Deliberações, 9 de setembro de 2014.
Dep. Epifânia Barbosa – PT

PROJETO DE LEI DEPUTADA EPIFÂNIA BARBOSA – PT -
Dispõe sobre a utilização dos recursos repassados pela União Federal ao Estado de Rondônia, através do Fundo de Participação dos Estados, em razão da suspensão temporária da dívida do extinto Banco do Estado de Rondônia – BERON e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que o saldo proveniente do recurso repassado pela União Federal ao Estado de Rondônia, através do Fundo de Participação dos Estados, em razão da suspensão temporária da dívida do extinto Banco do Estado de Rondônia – BERON será empregado exclusivamente na recuperação dos prejuízos deixados pela elevação das águas (enchente) dos Rios Madeira, Guaporé, Mamoré, Abunã,

Machado, Anta, Pirarara e Riozinho, e dos Igarapés Salgadinho e Tamarupá.

Parágrafo único - A enchente de que trata o *caput* deste artigo é a que ocorreu no primeiro semestre do ano de 2014, nos municípios de Porto Velho, Nova Mamoré, Guajará-Mirim, Costa Marques, Cacoal, Pimenta Bueno e Chupinguaia, bem como nos distritos, vilas, comunidades, propriedades rurais e áreas públicas dos referidos Municípios.

Art. 2º Visando dar uma maior efetividade aos trabalhos a serem realizados, o Estado de Rondônia deverá criar, no prazo de 30 (trinta) dias, um Conselho Gestor para estabelecer as regras de investimento e utilização das verbas; apontar os rumos futuros; gerir os gastos; estabelecer as prioridades e as metas, dentre outras atribuições a serem fixadas mediante regulamento.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, para garantir a sua fiel execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo determinar que a utilização dos recursos repassados pela União Federal ao Estado de Rondônia, através do Fundo de Participação dos Estados, em razão da suspensão temporária da dívida do extinto Banco do Estado de Rondônia – BERON sejam investidas na recuperação dos prejuízos deixados pela enchente histórica Rios Madeira, Guaporé, Mamoré, Abunã, Machado, Anta, Pirarara e Riozinho, e dos Igarapés Salgadinho e Tamarupá, no ano de 2014.

O Estado de Rondônia, por intermédio de medida cautelar incidental, (AC n. 3637), proposta no Supremo Tribunal Federal, conseguiu suspender a retenção da dívida do extinto Banco do Estado de Rondônia – BERON, que tem parcelas mensais em torno de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). Esse valor é descontado mensalmente de Rondônia diretamente do Fundo de Participação dos Estados (FPE).

A referida medida cautelar foi proposta devido à situação de emergência em que se encontra o Estado de Rondônia, em consequência da enchente histórica ocorrida no início deste ano.

De acordo com o último balanço do governo local, aproximadamente 2.502 famílias foram atingidas diretamente pela cheia do rio. O total de afetados equivale a mais de 12 mil pessoas em Porto Velho, nos 11 distritos da capital e nas cidades que enfrentam emergência. Estimam-se 800 famílias desabrigadas ocupando abrigos improvisados e 1.702 famílias desalojadas, vivendo em casa de parentes ou pessoas conhecidas.

Segundo estimativa feita pelo Governo de Rondônia, o custo para reconstrução das áreas atingidas pela cheia histórica do rio Madeira é de mais de R\$ 5 bilhões. As cidades atingidas tem estado de emergência reconhecido pelo Governo Federal. A mencionada projeção leva em conta custos com infraestrutura, saúde e ações sociais – mais de 30 mil pessoas foram atingidas, entre desabrigados e desalojados.

Dessa forma, visando o bem-estar da população atingida, bem como o desenvolvimento do Estado, apresento esta

proposição aos nobres Deputados, confiando em seus apoios para a aprovação.

Plenário das Deliberações, 9 de setembro de 2014.
Dep. Epifânia Barbosa – PT

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA

REQUERIMENTO AUTORIA COLETIVA – Requer a Mesa Diretora, que seja concedido Moção de Repúdio ao Veto Total nº 25/2014 da Presidente Dilma Rousseff ao Projeto de Lei nº 104/2014 e autoria do Senador Mozarildo Cavalcante, que dispõe sobre o procedimento para a criação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do parágrafo 4º, do art. 18 da Constituição Federal.

A parlamentar que o presente subscreve, requer a Mesa Diretora, que seja concedido Moção de Repúdio ao Veto Total nº 25/2014 da Presidente Dilma Rousseff ao Projeto de Lei nº 104/2014 e autoria do Senador Mozarildo Cavalcante, que dispõe sobre o procedimento para a criação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do parágrafo 4º, do art. 18 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

Essa propositura intenta na aprovação de Moção de Repúdio tendo em vista o Veto Total nº 25/2014 da Presidente da República Dilma Rousseff, contrariando o interesse da população de Ponta do Abunã, uma vez que os pré-requisitos para a emancipação foram atendidos. Primeiramente, o desejo da população pela emancipação, posteriormente, a realização de Plebiscito autorizado pelo Tribunal Regional Eleitoral validando esse desejo, número mínimo de habitantes para enquadramento populacional.

Frente ao exposto, reitero pedido de aprovação do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 17 de setembro de 2014.
Autoria Coletiva

INDICAÇÃO DEPUTADO ZEQUINHA ARAÚJO – PMDB – Indica ao Poder Executivo Estadual que encaminhe a esta Casa Projeto de Lei Complementar alterando a Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009, alterada pelas Leis Complementares nºs. 533, de 18 de novembro de 2009 e 682, de 09 de novembro de 2012.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Poder Executivo Estadual, quanto à necessidade estudar a possibilidade de enviar a esta Casa Projeto de Lei alterando a Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009, alterada pelas Leis Complementares nºs. 533, de 18 de novembro de 2009 e 682, de 09 de novembro de 2012, no que concerne à remuneração dos cargos de Motorista e Operador de Máquinas Pesadas.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Este Deputado em reunião com a classe trabalhadora de motoristas do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO, foi solicitado que fosse feita uma revisão nos valores da remuneração do Grupo V, Grupo Ocupacional Nível Fundamental Código NFA-1 a NFA-22, especificamente nos cargos de Operador de Máquinas Pesadas e de Motoristas, uma vez que está havendo uma diferença substancial nos valores apresentados na referida tabela.

Entendemos que o atendimento ao nosso pleito, beneficiará toda uma classe de trabalhadores que estão se sentindo prejudicados em sua remuneração.

Plenário das Deliberações, 23 de setembro de 2014.
Dep. Zequinha Araújo – PMDB

PROJETO DE LEI DEPUTADA EPIFÂNIA BARBOSA DA SILVA

– PT – Dispõe sobre a criação do Calendário Cultural Oficial do Estado de Rondônia – assegurando a valorização, a defesa, o incentivo e o apoio aos projetos e programas da esfera cultural.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Caberá ao Poder Executivo criar o Calendário Cultural Oficial do Estado de Rondônia, com o fito de atuar em conformidade com a Constituição Federal, na valorização, defesa, incentivo e apoio aos projetos e programas da esfera cultural, dispensando a estes os aportes técnicos, jurídicos e estruturais - com prévia suficiência de tempo para as suas montagens e realização – assegurando-as como expressões e manifestações vivas e contributivas ao desenvolvimento de Rondônia e seu povo.

Art. 2º A criação do Calendário Cultural Oficial do Estado de Rondônia será um meio de organizar e garantir – em datas ou períodos específicos – os certames, as mostras, os festivais, os projetos e demais eventos, sem prejuízo das suas afinidades e correlações com as temáticas e suas épocas ou seus períodos próprios, salvo contrário, se mudanças forem sugestivas por motivos de forças maiores, aqui não ditas.

Art. 3º O Calendário Cultural Oficial do Estado constará de projetos das áreas de: manifestações de cultural, artes visuais, artes cênicas, literatura, música, audiovisual, artesanato.

§ 1º Fica o órgão gestor de cultura do Estado, com suporte do Conselho Estadual de Cultura, das Federações, Associações Culturais, entidades ou grupos afins, com a missão de discutir, criar e aprovar os critérios e meios para a seleção de projetos e constarem do Calendário Cultural Oficial do Estado.

§ 2º Uma vez consolidado o Calendário Oficial do Estado, o órgão gestor de cultura divulgará, até 50 dias antes do final de cada exercício, o calendário cultural do ano vindouro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Rondônia, rico e diversificado no contexto da produção cultural, ao ensejo das transformações propostas pelo Governo Federal com a implantação do Sistema Nacional, estaduais e municipais de Cultura deve, a eco desses avanços, lançar mão da sua autonomia e assegurar em lei o Calendário Cultural Oficial do Estado, possibilitando a formação e a informação, a educação e a cidadania, bem como, a ascensão ao status de bens ativos, geradores de riquezas e diversas, para os agentes e produtores do setor e para o próprio desenvolvimento de Rondônia.

Dessa forma, com a criação do Calendário Cultural Oficial do Estado, nossos mais expressivos acontecimentos, garantidos, reconhecidos e protegidos em lei, pelo Estado, passarão a ter suas organizações abreviadas e melhor divulgadas, possibilitando a necessária qualificação desses bens, a participação popular.

Plenário das Deliberações, 12 de setembro de 2014.
Dep. Epifânia Barbosa – PT.

PROJETO DE LEI DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO – PP

– Dispõe sobre a criação de uma segunda Ficha Cadastro de Controle Sanitário perante Agência de Defesa Agrossilvopastoril – IDARON – e Bloqueio de sua movimentação, quando afetada por Penhor Bancário, revoga as disposições em contrário e dá outras providências.

Art. 1º Fica a Agência de Defesas Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON – autorizada a criar uma segunda Ficha Cadastro de registro e Controle de Bovinos, mediante pedido do interessado, com a finalidade de providenciar o Bloqueio da Movimentação na ficha indicada, sobre a qual recair gravame de Garantia Real decorrente de financiamento.

Art. 2º Apresentando a Instituição Bancária Instrumento de Penhor, devidamente formalizado, com a anuência do produtor titular, da Ficha, o IDARON anotará o Bloqueio de Movimentação dos bovinos nela registrados, a exceção quando houver liberação da instituição credora, ou eventual ordem judicial.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

O motivo que nos levou a propormos o presente Projeto de Lei é devido ao fato deste Deputado ter sido procurado por diversos Produtores rurais solicitando o apoio para criação da segunda ficha de cadastro de controle sanitário perante o IDARON a qual com relação a financiamento tem se tornado um problema sem a mesma junto as instituições de crédito na área rural. Na área jurídica existe a intenção de gravame, que é quando foi solicitado um financiamento sobre um determinado bem que ainda não foi totalmente quitado, junto a um banco ou uma financeira, ou então quando o bem não está corretamente documentado, fica então no sistema intenção de gravame, até o documento ficar regularizado. Quando uma pessoa adquire financiamento, é lançado um gravame no

sistema que impede a transferência do bem para outro proprietário. Para fazer essa alteração é preciso dar baixa do gravame, e isso só pode ser feito quando o contrato for quitado. Desta forma, o proprietário não poderá vendê-lo nem realizar qualquer outro tipo de alienação. O SNG – Sistema Nacional de Gravames foi criado com o propósito de dar maior segurança a todas as agências que efetuam o financiamento.

Plenário das Deliberações, 18 de agosto de 2014.
Dep. Maurão de Carvalho – PP.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO HERMÍNIO COELHO – PSD – Suspende a execução da Lei nº 2.264 de 17 de março de 2010.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa, nos termos do inciso XX do artigo 29 da Constituição Estadual, a execução da Lei nº 2.264 de 17 de março de 2010, que “Cria o Município de Extrema de Rondônia, desmembrado da área territorial do Município de Porto Velho”, por ter sido declarada inconstitucional.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O art. 29 da Constituição Estadual estabelece em seu inciso XX que é de competência privativa da Assembleia Legislativa “suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou de ato normativo estadual ou municipal declarado inconstitucional por decisão judicial definitiva”.

Por esse motivo, apresentamos o presente projeto de decreto legislativo para suspender a execução da Lei nº 2.264, de 17 de março de 2010, que “Cria o Município de Extrema de Rondônia, desmembrado da área territorial do Município de Porto Velho”, por ter sido declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado, conforme teor do FAX encaminhado para Assembleia Legislativa, pelo Procurador-Geral da República, no dia 18 de setembro de 2014.

Assim sendo, contamos com o apoio dos ilustres pares para aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações, 22 de setembro de 2014.
Dep. Hermínio Coelho – PSD

REQUERIMENTO DEPUTADO HERMÍNIO COELHO – PSD – Requer aprovação de Voto de Louvor para a Defensora Pública Patrícia Kettermann, Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer à Mesa Diretora, a concessão de Voto de Louvor para a Defensora Pública Patrícia Kettermann, Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos, autora da proposta de Emenda Constitucional nº 80/2014, conhecida como “Defensoria para Todos” e criadora da Escola Nacional dos Defensores Públicos.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Esta nossa proposição tem como objetivo reconhecer o excelente trabalho realizado pela Defensora Pública Patrícia Kettermann à frente da Associação Nacional dos Defensores Públicos na luta pelo fortalecimento e valorização da categoria, assegurando a todos as necessárias condições para exercer plenamente – e com dignidade – a missão constitucional de defesa integral dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade.

Contamos com o apoio e o voto dos nobres Pares para aprovação de nosso Requerimento.

Plenário das Deliberações, 16 de setembro de 2014.
Dep. Hermínio Coelho – Presidente ALE

PROJETO DE LEI DEPUTADO HERMÍNIO COELHO – PSD – Altera o Anexo único da Lei nº 2.186, de 25 de novembro de 2009, alterado pela Lei nº 2.948, de 26 de dezembro de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 2.948, de 26 de dezembro de 2012, que “Dispõe sobre a instituição de Taxas e Serviços e altera o Anexo único da Lei nº 2.186, de 25 de novembro de 2009”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Anexo único da Lei nº 2.186, de 25 de novembro de 2009, que “Dispõe sobre a Tabela de Serviços e Taxas do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

O objetivo deste Projeto de Lei é sanar a injustiça que vem sendo praticada contra os despachantes na cobrança da taxa de devolução de processos pendentes tramitados por despachante, cobrada apenas deles. Entendemos que está havendo dois pesos e duas medidas, segundo o princípio da Impessoalidade, em que a Administração deve manter-se numa posição de neutralidade em relação aos administrados, ficando proibida de estabelecer discriminações gratuitas e o princípio da Isonomia ou Igualdade Formal, onde a igualdade não exclui a desigualdade de tratamento indispensável em face da particularidade da situação, isto é, a lei só pode tratar as pessoas de maneira diversa se a distinção entre elas justificar tal tratamento, senão seria inconstitucional.

O artigo 150 da Constituição Federal ratifica, in verbis:

“Art. 150 – Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios:

(...)

II – Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.”

Assim sendo, conto com o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação de nossa propositura.

Plenário das Deliberações, 16 de setembro de 2014.
Dep. Hermínio Coelho – PSD

INDICAÇÃO DEPUTADO HERMÍNIO COELHO – PSD – Indica ao Poder Executivo que seja encaminhado Projeto de Lei a esta Casa, disciplinando o parcelamento das dívidas dos Municípios para com o Estado de Rondônia, objeto de convênios firmados, conforme Ante Projeto de Lei, em anexo.

O Parlamentar que o presente subscreve, indica, na forma regimental, ao Poder Executivo que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei que estabeleça parcelamento das dívidas dos municípios para com o Estado de Rondônia, oriundas de convênios firmados entre o Poder Executivo Estadual e os Poderes Executivos Municipais, e que o prazo do parcelamento seja, no mínimo, de 60 (sessenta) meses, conforme Ante Projeto de Lei em anexo.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Estamos apresentando esta indicação ao Poder Executivo, considerando as diversas reivindicações de prefeitos do nosso Estado que nos procuraram, preocupados que estão com as dívidas junto ao Governo do Estado, oriundas de convênios nas mais diversas áreas com a finalidade de atender as demandas dos municípios.

Entretanto, dada as condições financeiras precárias que se encontram, tem dificultado sobre maneira honrarem tantos e tantos compromissos financeiros, com pessoal e demais serviços que integram a administração municipal, além das dívidas contraídas relativas a tais convênios os quais devem ou deveriam ser pagos dentro do prazo anteriormente estabelecido.

Diante disso, e considerando a situação financeira precária dos mesmos é que nos levou a sugerir ao Poder Executivo que ele encaminhe a nossa Casa de Leis projeto no sentido de que seja assegurado um parcelamento dilatado, com no mínimo, 60 meses, à fim de que os municípios possam assim honrarem seus compromissos, pois não é desejo de ninguém dar calote ou deixar de pagar, o que se pleiteia é condições reais para tal pagamento.

Porém, as reais condições financeiras da quase totalidade dos municípios não permite que sejam pagas esta dívidas, as quais tiveram suas origens em formalizações de convênios com o Poder Executivo, obviamente, na forma anteriormente acordada entre as partes, mas que diante das circunstâncias atuais, torna-se impossível o adimplemento das mesmas.

Razão pela qual contamos com o apoio dos Nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 22 de setembro de 2014.
Dep. Hermínio Coelho – PSD.

PROJETO DE LEI DEPUTADO HERMÍNIO COELHO – PSD – Altera ementa e dispositivo da Lei nº 1.109, de 06 de agosto de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa e o *caput* do artigo 1º da Lei nº 1.109, de 06 de agosto de 2002, que: “Autoriza ao Poder Executivo a conceder isenção de 100% (cem por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS às operações de compra e venda de motocicletas 125 CC para utilização como mototáxi nas condições que especifica, passam a vigorar com a seguinte redação:

Ementa:

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de 100% (cem por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS às operações de compra e venda de motocicleta nova, equipada com motor de até 150 cilindradas, para utilização como mototáxi nas condições que especifica.

Art. 1º Fica concedida a isenção de 100% (cem por cento) do ICMS, aos estabelecimentos concessionários ou revendedores de motocicleta nova, equipada com motor de até 150 cilindradas quando destinados aos motoristas profissionais autônomos (mototáxi), desde que, comprovadamente:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

A propositura de nossa autoria tem por finalidade promover alteração no texto da Lei nº 1.109 de 06 de agosto de 2002, que garante isenção de 100% (cem por cento) sobre o ICMS, nas operações de compra e venda de motocicletas 125 cilindradas, desde que a sua utilização seja especificamente como mototaxista.

A isenção é algo já consagrado. No entanto, a nossa pretensão é que seja estendida a motocicletas até 150 cilindradas, pois o texto vigente é específico, a isenção alcança somente as motocicletas de 125 cilindradas.

Diante disso, caso o mototaxista deseje uma motocicleta um pouco mais potente, no caso, com 150 cilindradas, fica cerceado do benefício. Razão pela qual estamos apresentando esta modificação, e dessa forma, entendemos que estamos aprimorando e também estendendo o benefício aqueles que decidirem adquirir um motor um pouco mais potente.

Portanto, solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 22 de setembro de 2014.
Dep. Hermínio Coelho – PSD.

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL DEPUTADO HERMÍNIO COELHO – PSD – Altera e revoga dispositivos da Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º O *caput* do artigo 105, os §§ 1º e 2º e o inciso IX do artigo 3º da Constituição Estadual, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 105 A Defensoria Pública do Estado é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

§ 1º - São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se, também, no que couber, o dispositivo no art.93 e inciso II do art. 96 da Constituição Federal.

§ 2º - A Defensoria Pública do Estado tem por chefe o Defensor Público-Geral, nomeado pelo Governador do Estado, dentre os membros estáveis na carreira e maiores de 35 (trinta e cinco) anos de idade, escolhidos em lista tríplice formada pelo voto direto, secreto e plurinominal e obrigatório de seus membros, na forma prevista na lei complementar, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º (...)

(...)

IX – elaborar sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentária.

Art. 2º Fica acrescentado o artigo 48, às disposições constitucionais transitórias, com a seguinte redação:

“Art. 48 – O número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da defensoria pública e a respectiva população.

§ 1º - No prazo de 08 anos o Estado de Rondônia deverá contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Durante o decurso previsto para o cumprimento do parágrafo primeiro, a lotação dos defensores públicos ocorrerá, prioritariamente, atendendo as regiões com maiores índices com exclusão social e adensamento populacional.

Art. 3º Ficam revogadas, a alínea “e” do inciso II do Art. 105-A, e a alínea “c” do inciso XXIV do art. 29 da Constituição Estadual.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Estamos apresentando esta proposição, com a finalidade de adequar a Defensoria Pública do nosso Estado a Constituição Federal vigente, considerando que a Emenda Constitucional nº 80, de 04 de julho de 2014, inseriu alteração significativa nessa instituição tão relevante a sociedade pelo grandioso trabalho que realiza.

E o que pretendemos com a alteração proposta em nossa Constituição, nada mais é do que estender a aplicação de tão importante avanço democrático e modernizados introduzidas pela Emenda 80/14 a Defensoria Pública de Rondônia, que o texto constitucional vigente estabelece princípios da unidade, indivisibilidade e independência funcional.

Nessa proposta também desejamos que seja estendida a Defensoria Pública o mesmo princípio já definido em nossa Carta Magna Estadual para a escolha do Procurador Geral do Ministério Público. Isto é, que a escolha do Defensor Público-Geral seja feito pelo seu próprio colégio de Defensores Públicos, por meio do voto direto, secreto e plurianual, e seja encaminhada ao Governador para a nomeação, sem a necessidade de passar pelo crivo da Assembleia Legislativa como está disposto no texto constitucional vigente.

Outro aspecto importante que está sendo modificado é com relação a autonomia orçamentária, ou seja que a própria Defensoria Pública elabore a sua proposta orçamentária e que seja acatada pelo Poder Executivo e inserida no Orçamento Geral do Estado, isto é, assegurando assim o direito da Defensoria Pública e o reconhecimento da sua autonomia orçamentária de fato em nosso texto constitucional.

Ainda, a nossa alteração revoga a possibilidade do membro da Defensoria Pública exercer a atividade político partidária, a semelhança dos membros do MP e Poder Judiciário.

Diante disso, solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 19 de setembro de 2014.

Dep. Hermínio Coelho – PSD

PROJETO DE LEI DEPUTADO HERMÍNIO COELHO – PSD –
Dispõe sobre a proibição de produção e comercialização de produtos à base de amianto no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA DECRETA:

Art. 1º A produção e a comercialização de produtos à base de amianto ficam proibidas, no âmbito do Estado de Rondônia, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A vedação prevista nesta Lei alcança, além do próprio amianto, todo e qualquer produto, derivado ou misto, de silicato natural hidratado de cálcio e magnésio.

Art. 2º Os estabelecimentos industriais terão um prazo de 3 (três) anos e os estabelecimentos comerciais de 4 (quatro) anos para adequarem-se às disposições constantes desta Lei.

Art. 3º Em caso de descumprimento desta Lei, será aplicadas ao infrator as seguintes penalidades:

I- multa de 10.000(dez mil) Unidades Padrão de Fiscais de Rondônia – UPF'S/RO;

II- Em caso de reincidência, a penalidade prevista neste artigo será aplicada em dobro.

Parágrafo único. As infrações à presente Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste artigo, serão encaminhadas ao Ministério Público, mediante comunicação circunstanciada, para as devidas providências.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, podendo atribuir penalidades adicionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

O amianto ou asbesto é uma substância considerada cancerígena pela Organização Nacional de Saúde – OMS, não

havendo limite de segurança para seu uso, recomendando a substituição de todos os tipos de fibras de amianto.

Embora o amianto seja útil pelas suas características físico-químicas de durabilidade, flexibilidade e resistência ao fogo e a ação dos mais diversos agentes físicos, químicos e biológicos, é um causador de sérios danos a saúde e as pessoas mais afetadas são os trabalhadores envolvidos nas diversas atividades a ele relacionadas, desde a extração até o uso dos produtos nos quais a matéria prima seja o amianto, suas famílias e os moradores próximos dos locais de extração, beneficiamento ou industrialização, além dos usuários dos produtos, que também estão sujeitos aos seus efeitos danosos.

As fibras ao ser manuseadas se fragmentam, o que facilita a sua aspiração juntamente com o ar. A resistência que o amianto apresenta no ambiente externo é mantida no organismo que nunca mais se livra das partículas.

Há muito tempo se sabe que o amianto é reconhecidamente responsável pela asbestose (enrijecimento do tecido pulmonar causado pela disposição de fibras de amianto nos alvéolos pulmonares); câncer de pulmão (em sua maioria associado à asbestose); câncer de laringe, do trato digestivo e de ovário; e mesotelioma, forma rara de tumor maligno que atinge mais comumente a pleura, membrana serosa que reveste o pulmão, mas também outras partes do organismo, além de outras doenças malignas e não malignas.

Dados do Instituto Nacional do Câncer da FIOCRUZ – INCA estudos desenvolvidos por outras universidades, apontam a evolução do câncer em razão do amianto entre as pessoas citadas acima. A asbestose, os cânceres causados pelo amianto tem uma entre as pessoas citadas acima. A asbestose, os cânceres causados pelo amianto tem uma característica de consequência extremamente cruel, porque os sinais e os sintomas são de manifestação tardia e só aparece após o trabalhador ter sido demitido ou já se aposentado. De acordo com o INCA, o mesotelioma está se tornando um dos tipos de câncer mais comum no país, porque agora, depois de mais de 30 anos de utilização do amianto em escala industrial, passou a eclodir, dificultando a notificação no caso de indenização aos trabalhadores afetados.

O Brasil está entre os maiores produtores mundiais do amianto, juntamente com o Canadá, Rússia e China em um mercado altamente lucrativo e este é um dos argumentos que explicam a resistência ao banimento, o que já aconteceu em 58 países do mundo. A indústria alega que a produção segue padrões de segurança e que as doenças causadas pelo amianto podem ser prevenidas com o seu uso seguro, o que não é verdade, diante da realidade que se apresenta.

O limite de segurança permitido no Brasil desde 1991 pela Norma regulamentadora nº 15, do Ministério do Trabalho e Emprego é de 2,0 fibras/cm³, vinte vezes superior ao permitido nos Estados Unidos desde 1998: 0,1 fibra/cm³.

Contrariando argumentos da FIESP de que o fim do uso do insumo básico amianto vai afetar programas de habitação social, prejudicar o PAC e colocar empregos em risco, a Associação Brasileira das Indústrias e Distribuidores de Produtos de Fibrocimento – ABRIFibro, defende a proibição do amianto com o argumento de que o país já conta com tecnologia e produto similar de qualidade e aprovado pelo Ministério da Saúde.

O veto da Comunidade Econômica Européia em 2005, fez com que o comércio internacional de amianto passasse a

se dar em torno dos países pobres (exceção da China), historicamente atrasados, em todos os sentidos, inclusive no acesso às campanhas de esclarecimento sobre os riscos do amianto para a saúde humana.

Alguns Estados brasileiros já contam com legislação em vigor nesse sentido, em que pese algumas terem sido objeto de arguição de inconstitucionalidade, continuam vigindo, algumas com julgamento suspenso, mas com posicionamentos favoráveis de membros do Superior Tribunal Federal em que se discute a competência para legislar, onde eles concordam que tanto a União, quanto os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem sim legislar em caso de dano ao meio ambiente e ao consumidor, inclusive o Presidente da Corte Maior, também tem esse entendimento.

Levando em consideração todos esses fatores, este projeto estabelece prazos relativamente longos para que as medidas entrem em vigor, de maneira que não causem um impacto insuportável aos envolvidos.

A proibição do uso do amianto concorrerá para a melhoria da saúde da população, principalmente dos trabalhadores envolvidos com as atividades de aproveitamento desse mineral. Assim sendo, contamos com o apoio e o voto dos nobres Parlamentares para aprovação do nosso Projeto.

Plenário das Deliberações, 16 de setembro de 2014.
Dep. Hermínio Coelho – PSD

SECRETARIA GERAL

ATO DA SECRETARIA GERAL Nº 010/2014 - SG

A SECRETÁRIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com base no inciso XV do § 1º do Art. 15 do Ato nº004/2014- MD/ALE, de 17 de março de 2014,

CONSIDERANDO a comemoração do Dia do Servidor Público, 28 de outubro (terça-feira), e por razões de conveniência administrativa,

RESOLVE:

Art.1º- Transferir, excepcionalmente, do dia 28/10/2014 (terça-feira) para o dia 24/10/2014 (sexta-feira), as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público.

Art.2º- Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Velho, 07 de outubro de 2014.

MARIA MARILU DO ROSÁRIO B. SILVEIRA
SECRETÁRIA GERAL /ALE/RO

De acordo

DEP. JOSÉ HERMÍNIO
Presidente - ALE/RO

SUP. DE RECURSOS HUMANOS**ATO Nº1848/2014-SRH/P/ALE**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

NOMEAR

ISABELA CRISTINA PADOVANI, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-18, no Gabinete do Deputado Luizinho Goebel, a partir de 1º de agosto de 2014.

Porto Velho, 01 de agosto de 2014.

JOSE HERMÍNIO COELHO
PRESIDENTE

MARIA MARILU DO ROSARIO DE B SILVEIRA
SECRETÁRIA GERAL

ATO Nº2130/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

EXONERAR

MARCOS CALDEIRA DE SOUZA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-24, que exerce na Escola do Legislativo, a partir de 1º de setembro de 2014.

Porto Velho, 09 de setembro de 2014.

JOSE HERMÍNIO COELHO
PRESIDENTE

MARIA MARILU DO ROSARIO DE B SILVEIRA
SECRETÁRIA GERAL

ATO Nº2131/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

EXONERAR

MARIANA RAMALHO DE MELO, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-15, que exerce na Escola do Legislativo, a partir de 1º de setembro de 2014.

Porto Velho, 09 de setembro de 2014.

JOSE HERMÍNIO COELHO
PRESIDENTE

MARIA MARILU DO ROSARIO DE B SILVEIRA
SECRETÁRIA GERAL

ATO N.º1956/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

RELOTAR

A servidora **SILVANA COUTINHO**, que exerce o Cargo em Comissão de Assistente Técnico, no Gabinete da Liderança do Governo, a partir de 1º de agosto de 2014.

Porto Velho, 13 de agosto de 2014.

JOSE HERMÍNIO COELHO
PRESIDENTE

MARIA MARILU DO ROSARIO DE B SILVEIRA
SECRETÁRIA GERAL

ATO Nº2129/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

EXONERAR

THAMIRES DOPP VICENTE, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-19, que exerce no Departamento de Cerimonial, a partir de 1º de setembro de 2014.

Porto Velho, 09 de setembro de 2014.

JOSE HERMÍNIO COELHO
PRESIDENTE

MARIA MARILU DO ROSARIO DE B SILVEIRA
SECRETÁRIA GERAL

SUP. DE FINANÇAS**ATO DA MESA DIRETORA Nº 03/2013 – MD**

Concede Suprimento de Fundos para servidor da Assembléia Legislativa.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, por delegação, nos termos do Ato nº 032/2008 – MD/ALE, de 21 de agosto de 2008

RESOLVE:

Conceder ao servidor **Raimundo Nonato Martins de Castro**, cadastro nº.200155210, Assessor Técnico, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) no elemento de despesa 3390-30 Material de Consumo R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) e 3390-39 para Prestação de Serviço R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), conforme Processo nº. 01313/2012, de 30.10.2012.

Mesa Diretora, 17 de janeiro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral